



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

E- Proc. n° 43.797/2.020

LEI N° 7.340, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

Dispõe sobre a isenção do pagamento das contas vincendas de abril/2.020 a dezembro/2.020, ou até a data de revogação do Decreto Municipal n° 14.695, de 29 de março de 2.020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, para usuários enquadrados na tarifa social (Lei n° 5.282, de 21 de setembro de 2.005) e na tarifa de usuário especial (Lei Municipal n° 3.560, de 07 de maio de 1.993).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1° Ficam isentos do pagamento das tarifas de água e esgoto:
- I – os imóveis pertencentes à categoria residencial cujo consumo mensal de água não ultrapasse 5m³ (cinco metros cúbicos), enquadrados, até a publicação da presente lei, na tarifa social, instituída pela Lei Municipal n° 3.543, de 11 de março de 1993, alterada pela Lei n° 5.282, de 21 de setembro de 2.005;
 - II – as entidades enquadradas na tarifa de usuário especial, instituída pela Lei Municipal n° 1.636, de 29 de março de 1.972, alterada pela Lei Municipal n° 3.560, de 07 de maio de 1.993, condicionada a isenção ao consumo médio faturado nos três primeiros meses do exercício corrente.
- Parágrafo único. Não perde o direito à isenção os imóveis elencados no inciso I, do art. 1°, que registrarem excesso de consumo derivado da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.
- Art. 2° A isenção prevista no art. 1°, inciso II compreenderá as tarifas de água e esgoto a vencer no período de abril de 2.020 (referência março/2.020) a dezembro de 2.020 (referência novembro/2.020), devendo os pagamentos serem retomados no mês de janeiro de 2.021.
- Art. 3° Caso o estado de calamidade pública cesse antes do prazo estabelecido no art. 2°, fica a isenção prevista no art. 1° e incisos, limitada às tarifas de água e esgoto que vencerem de abril de 2.020 (referência março/2.020) até a data de revogação do Decreto Municipal n° 14.695, de 29 de março de 2.020.
- Parágrafo único. Os pagamentos das tarifas de água e esgoto deverão ser retomados no mês subsequente à revogação do Decreto Municipal n° 14.695, de 29 de março de 2.020.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Bauru, 16 de abril de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMIS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO